



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Sexta-feira, 30 de maio de 2025 - Edição nº 1529

## SUMÁRIO

- TERMO DE APOSTILAMENTO - Contrato nº 065/2025.
- CONTRATOS NUMERADOS - Nº 082/2025 ATÉ Nº 087/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025.
- CONTRATO Nº 088/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025.
- EXTRATOS DE CONTRATOS NUMERADOS - Nº 082/2025 ATÉ Nº 088/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.ipupiara.ba.gov.br](http://www.ipupiara.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## TERMO DE APOSTILAMENTO

### Contrato nº. 065/2025

**MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara - Bahia. CEP: 47.590-000, Tel.: (77) 3646.1067, com endereço eletrônico: e-mail: [licitacaopmipuiara@gmail.com](mailto:licitacaopmipuiara@gmail.com), neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, brasileiro, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/21, resolve expedir o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao Contrato Administrativo nº. 065/2025, firmado em 12 de maio de 2025, com a empresa **JACUIPE VEICULOS LTDA** (Processo nº. 034/2025) objetivando a contratação a aquisição de 3 (três) veículos automotores, visando atender as necessidades da Prefeitura de Ipuíara/Ba, com vistas a incluir no contrato a indicação dos recursos orçamentários para exercício de 2025, as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0250000	2019 2013	44.90.52.00	1500 / 1540 / 1542

Ipuíara/BA, 12 de maio de 2025.

MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES MORENO  
Prefeito



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO N.º 082/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF n.º 326.752.418-06.

**CONTRATADA:** **TFP COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede na rua Adevaldo A. Araújo, nº 181, bairro Araújo, na cidade de Guanambi, Bahia, CEP nº 46.430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 55.580.004/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Thiago Fernandes Patez dos Santos, portador do CPF nº 054.338.035-11.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto é a Aquisição de Gênero Alimentícios destinadas aos diversos setores do município de Ipuíara, Bahia, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e conforme anexo abaixo.

LOTE 1						
ITEM	PRODUTOS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	Arroz branco longo fino, novo, (tipo 1), isento de sujidades. Embalagem primaria plástica contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. (30x1kg)	RAMPINELI	KG	4680	R\$ 4,88	R\$ 22.838,40
2	Arroz parabolizado, grão longo, novo, (tipo 1), isento de sujidades. Embalagem primaria plástica contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida. (30x1kg)	FAZENDA	KG	4680	R\$ 4,70	R\$ 21.996,00
3	Feijão cariquinha, (tipo 1), novo, embalagem primaria plástica de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e	PREÇO BOM	KG	4680	R\$ 4,88	R\$ 22.838,40



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



	peso líquido. (30x1kg)					
4	Milho p/pipoca, embalagem primária de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária: fardos contendo 20 pacotes do produto (20x500).	SEMPRE VERDE	UND	975	R\$ 3,05	R\$ 2.973,75
5	Milho p/canjica, isento de sujidades, embalagem primária plástica de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária: fardos contendo 20 pacotes do produto (20x500).	SEMPRE VERDE	UND	975	R\$ 3,66	R\$ 3.568,50
6	Milho Verde, milho verde em lata, produto preparado com milho, previamente debulhado, envazada, pré-cozidos imersas em líquidos de cobertura apropriada submetida a processo tecnológico adequado antes ou depois hermeticamente fechado. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem em lata cravada e esterilizada de 200g. (20x200g)	BONARE	UND	975	R\$ 3,23	R\$ 3.149,25
7	Farinha de milho (fubá de milho amarelo). Não deverá apresentar resíduos de impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem deve estar intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente bem vedado, embalagem de 500g. Prazo de validade: mínimo 06 meses. Deve apresentar registro no Ministério da Saúde. (20x500)	SINHA	UND	46800	R\$ 1,83	R\$ 85.644,00
8	Proteína de soja texturização, granulada, na cor caramelo, obtido da farinha desengordurada de soja, isento de sujidades. Embalagem primária: saco plástico de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária: fardos contendo 20 pacotes do produto (20x500).	PRONTO	UND	3770	R\$ 6,10	R\$ 22.997,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 186.005,30</b>	



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



LOTE 8 - PÃES					
ITEM	PRODUTOS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	PÃO DE SAL , COM 50GRS O pão deverá estar embalado em sacos plástico transparente, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá los. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação e também deve ter tamanho padrão. Pão fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho dourada e miolo de cor branca creme de textura e granulação fina não uniforme.	UND	15600	R\$0,98	R\$ 15.288,00
2	PÃO DE DOCE, COM 50GRS . O pão deverá estar embalado em sacos plástico transparente, de maneira higiênica e ordenados, sem amassá los. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, também deve ter tamanho padrão. O pão doce é o produto de sabor doce, preparado com adição de açúcar e/ou mel, manteiga ou gordura	UND	15600	R\$0,98	R\$ 15.288,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$30.576,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



3.1 – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 216.581,30** (duzentos e dezesseis mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Ipuíara- BA e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais solicitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara/Ba

5.5 – O Município de Ipuíara - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara - Ba, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
	0240000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS;
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
PROJETO / ATIVIDADE	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;
	2007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS;
	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS;
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
	2042	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO;
	2044	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC);
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS;
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE;
	2027	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB;
	2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO);



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



ELEMENTO	3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo
FONTES DE RECURSOS	1500 / 1660 1600 / 1621	

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designação previa.

8.2 – O Município de Ipuíara - Ba, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome
Jeferson William Andrade Silva

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara - Ba em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome
José Alison Alves Santos

### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Os produtos deverão ser entregues no Centro de Distribuição localizado na Praça Getúlio Vargas, o prazo para a conclusão da entrega será de **até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

9.1.1 – Os produtos relacionados à panificação deverão ser entregues frescos diariamente a fim de preservar a qualidade estimada pela administração.

9.1.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Ipuíara - Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias/serviços em que se verificarem irregularidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(is) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega/execução do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3** – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**13.4** – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

**13.5** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

**13.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.7** – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.8** – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
  - b) for envolvida em escândalo público e notório;
  - c) quebrar o sigilo profissional;
  - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Ipuíara - Ba;
  - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos, estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Ipuíara, Bahia, 26 de maio de 2025.

55 580 004 THIAGO  
FERNANDES PATEZ DOS  
SANTOS:55580004000188

Assinado de forma digital por 55  
580 004 THIAGO FERNANDES  
PATEZ DOS  
SANTOS:55580004000188

**TFP COMERCIO E SERVICOS LTDA**  
CONTRATADA

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:32675241  
806

Assinado de forma digital por  
MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:32675241806  
Dados: 2025.05.26 19:00:48  
+03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO  
*Prefeito Municipal*  
**CONTRATANTE**

Jeferson William Andrade Silva  
Fiscal de Contrato:

Testemunhas:

1)   
CPF: 068-277-665-83

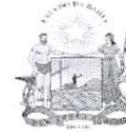
2)   
CPF: 019 568 875-43



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



CONTRATO N.º 083/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE IPUÍARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF n.º 326.752.418-06.

**CONTRATADA:** SUPERMERCADO IPUÍARA LTDA, com sede Praça da Bíblia, nº 17, bairro Centro, na cidade de Ipuíara, Bahia, CEP nº 47.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.235.277/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Cleuzito Sodré Silva, portador do CPF nº 869.716.975-53.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto é a Aquisição de Gênero Alimentícios destinadas aos diversos setores do município de Ipuíara, Bahia, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e conforme anexo abaixo.

LOTE 2 – MASSAS E FARINACEAS						
ITEM	PRODUTOS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	Açúcar refinado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar. Isento de sujidades. Embalagem primária plástica contendo 1 kg, com identificação do produto, contendo data de fabricação e prazo de validade. Embalagem secundária: fardo contendo 30 Kg do produto (30x 1).	UNIÃO	KG	9360	R\$ 4,30	R\$ 40.248,00
2	Farinha a base de mandioca embalagem primária plástica de 1 kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária: saco de nylon de 60 kg.	TIJU	KG	975	R\$ 4,50	R\$ 4.387,50
3	Fécula de Mandioca hidratada granulada embalagem primária plástica de 1 kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária: saco de nylon de 60 kg.	PARAGUASSU	KG	975	R\$ 6,50	R\$ 6.337,50
4	Alimento achocolatado em pó, instantâneo, tradicional, a base de açúcar, cacau em pó e	PRONTINHO	UND	4290	R\$ 8,50	R\$ 36.465,00



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



	maltodextrina, enriquecido com vitaminas. Embalagem primária plástica de 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária; fardos contendo 25 pacotes do produto (25 x 400).					
5	Aveia em flocos- Produto obtido de semente sadia de aveia, submetidas a Processos tecnológicos adequados. O produto deve apresentar-se sob forma de aveia ou avia em flocos, sendo pré-cozida (instantânea), enriquecida com vitaminas e sais minerais, isento de sujidades, embalagem própria, contendo procedência e validade, obedecendo a legislação sanitária vigente, caixa de 20X 200g.	YOKI	UND	780	R\$ 6,70	R\$ 5.226,00
6	Biscoito Zero Lactose, Zero Glúten Amanteigado, plástica contendo no mínimo 80g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária; caixas contendo 10 pacotes do produto (10 X 80g)	BELMA	UND	975	R\$ 4,70	R\$ 4.582,50
7	Biscoito doce, formato rosquinha, vários sabores, embalagem primária plástica contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária; caixas contendo 10 pacotes do produto (10 X 400)	MICOS	UND	975	R\$ 5,90	R\$ 5.752,50
8	Mistura para o preparo de mingau de sabores diversos de fonte de vitaminas e minerais, com embalagem de 230g	MUCILON	UND	260	R\$ 6,90	R\$ 1.794,00
9	Mistura para bolo, sabores variados. Especificação; embalagem entorno de 400g, com validade de 6 meses após fabricação, informação nutricional, lote, data de validade e fabricação. 20 X 400	RENATA	UND	650	R\$ 8,50	R\$ 5.525,00
10	Biscoito doce de vários sabores, tipo B, embalagem primária plástica contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária; caixas contendo 10 pacotes do produto (10x 400).	VITARELLA	UND	325	R\$ 4,80	R\$ 1.560,00
11	Biscoito sal tipo B, embalagem primária plástica e contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária; caixas contendo 10 pacotes do produto (10x 400).	MARILAN	UND	1560	R\$ 4,60	R\$ 7.176,00
12	Biscoito sabor coco, tipo B, embalagem primária, plástica, contendo no mínimo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária; caixas contendo 10 pacotes do produto (10x400);	MABEL	UND	3120	R\$ 4,90	R\$ 15.288,00
13	Café torrado e moído, solúvel, tipo B, Contendo selo da ABIC, sem nenhum percentual de impureza. Embalagem primária plástica contendo no mínimo 250g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária; fardos contendo 20 pacotes do produto (20x 250).	LUXO	UND	6240	R\$ 10,50	R\$ 65.520,00



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



14	Leite em pó integral, instantâneo. Embalagem primária tipo pacote de 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida. Embalagem secundária: fardos contendo 24 pacotes do produto (50x200). O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério de Saúde.	BIG LEITE	UND	3770	R\$ 7,90	R\$ 29.783,00
15	Leite UHT homogeneizado e desnatado (LONGA VIDA), sem sabores nem odores estranhos com embalagem primária: Cartonada composta por polietileno, papel branco, papel pardo e alumínio. Secundária: Caixa automática de papelão. Conteúdo: 12 unidades de 1 litro.	PIRACANJUBA	UND	1690	R\$ 5,50	R\$ 9.295,00
16	Massa alimentícia, sêmola, com ovos, tipo espaguete nº. 8, embalagem primária plástica de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida. Embalagem secundária: fardos contendo 20 pacotes do produto (20x500).	GALO	UND	2340	R\$ 5,00	R\$ 11.700,00
17	Massa alimentícia, sêmola, com ovos, tipo parafuso, embalagem primária plástica de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida. Embalagem secundária: fardos contendo 20 pacotes do produto (20x500).	GALO	UND	2340	R\$ 6,00	R\$ 14.040,00
18	Sal refinado iodado para consumo doméstica contendo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária: Fardos contendo 30 kg do produto (30x1).	CAVALINHO	UND	1000	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$265.900,00</b>	

LOTE 3 – CARNE BOVINA						
ITEM	PRODUTOS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	Carne moída Agulha, boa qualidade; baixa quantidade de gordura. Embalagem primária a vácuo, contendo 1 kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquida.	FRIBOI	KG	1300	R\$ 18,10	R\$ 23.530,00
2	Carne de músculo, boa qualidade; baixa quantidade de gordura. Embalagem primária a vácuo, contendo 1 kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido.	FRIBOI	KG	1560	R\$ 19,50	R\$ 30.420,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$53.950,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato,



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 319.850,00** (trezentos e dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Ipuíara- BA e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais solicitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara/Ba

5.5 – O Município de Ipuíara - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara - Ba, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
	0240000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS;
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
PROJETO / ATIVIDADE	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;
	2007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE
	2032	FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS;
	2050	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS;
	2042	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
	2044	



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



	2023 2026 2027 2051	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC); MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS; MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE; PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB; OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO);
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo
<b>FONTES DE RECURSOS</b>	1500 / 1660 1600 / 1621	

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designação prévia.

8.2 – O Município de Ipuíara - Ba, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome
Jeferson William Andrade Silva

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara - Ba em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome
José Alison Alves Santos

### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Os produtos deverão ser entregues no Centro de Distribuição localizado na Praça Getúlio Vargas, o prazo para a conclusão da entrega será de **até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Ipuíara - Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias/serviços em que se verificarem irregularidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(is) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega/execução do objeto contratual.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3** – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**13.4** – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

**13.5** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

**13.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.7** – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.8** – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Ipuíara - Ba;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos, estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Ipuíara, Bahia, 26 de maio de 2025.

**SUPERMERCAD** Assinado de forma digital  
**O IPUÍARA** por SUPERMERCADO  
IPUIARA  
LTDA:06235277  
000180 Dados: 2025.05.27  
08:48:49 -03'00'

**SUPERMERCADO IPUÍARA LTDA**  
CONTRATADA

**MARCUS VINICIUS** Assinado de forma  
**RODRIGUES** digital por MARCUS  
VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:326752  
41806 Dados: 2025.05.26  
19:18:11 -03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Jeferson William Andrade Silva  
Fiscal de Contrato:

Testemunhas:

1)   
CPF: 019.568.595-43

2)   
CPF: 082.468.425-79



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO N.º 084/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF n.º 326.752.418-06.

**CONTRATADA:** **JOELTON FERREIRA LOPES LTDA**, com sede Rua Antônio Luiz de Souza, nº 2, bairro Centro, na cidade de Ipuíara, Bahia, CEP nº 47.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 48.738.731/0001-65, neste ato representada pelo Sr. Joelton Ferreira Lopes, portador do CPF nº 009.121.835-78.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto é a Aquisição de Gênero Alimentícios destinadas aos diversos setores do município de Ipuíara, Bahia, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e conforme anexo abaixo.

LOTE 4 – CARNE AVÍCOLA						
ITEM	PRODUTOS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	Peito de Frango congelado, embalagem primária plástica de no mínimo 1.5 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, devera apresentar inspeção sanitária do estabelecimento e produto devera possuir carimbo da SIFe SIE.	FRANGO DE OURO	KG	1300	R\$ 13,17	R\$ 17.121,00
2	Coxa de Sobrecoxa congelado, embalagem primária plástica de no mínimo 2 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, devera apresentar inspeção sanitária do estabelecimento e produto devera possuir carimbo da SIFe SIE.	FRANGO DE OURO	KG	1560	R\$ 16,87	R\$ 26.317,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$43.438,20</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 43.438,20** (quarenta e três mil e quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Ipuíara- BA e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais solicitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara/Ba

5.5 – O Município de Ipuíara - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara - Ba, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenicionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A reactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE		
	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
	0240000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS;
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/TEOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS; MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS; GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC); MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS; MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE; PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB; OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO);
	2007	
	2032	
	2050	
	2042	
	2044	
	2023	
	2026	
2027		
2051		
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo
<b>FONTES DE RECURSOS</b>	1500 / 1660 1600 / 1621	

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designação previa.

8.2 – O Município de Ipuíara - Ba, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

<b>Nome</b>
Jeferson William Andrade Silva

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara - Ba em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

<b>Nome</b>
José Alison Alves Santos

### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



9.1 – Os produtos deverão ser entregues no Centro de Distribuição localizado na Praça Getúlio Vargas, o prazo para a conclusão da entrega será de **até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Ipuíara - Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias/serviços em que se verificarem irregularidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(is) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega/execução do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3** – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**13.4** – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

**13.5** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

**13.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.7** – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.8** – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpeleções judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Ipuíara - Ba;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos, estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Ipuíara, Bahia, 26 de maio de 2025.

JOELTON FERREIRA LOPES  
LTDA:48738731000165  
65

Assinado de forma digital por  
JOELTON FERREIRA LOPES  
LTDA:48738731000165  
Dados: 2025.05.28 17:15:42  
-03'00'

**JOELTON FERREIRA LOPES LTDA**  
CONTRATADA

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
1806

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
Dados: 2025.05.26  
19:13:41 -03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Jeferson William Andrade Silva  
Fiscal de Contrato:

### Testemunhas:

1)   
CPF: 082 468 425 79

2)   
CPF: 019 568 595 43



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO N.º 085/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF n.º 326.752.418-06.

**CONTRATADA:** **DURVALINO SILVA FILHO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 42, bairro Centro, na cidade de Ipuíara, Bahia, CEP nº 47.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 63.230.734/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Durvalino Silva Filho, portador do CPF nº 419.997.115-72.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto é a Aquisição de Gênero Alimentícios destinadas aos diversos setores do município de Ipuíara, Bahia, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e conforme anexo abaixo.

LOTE 5 – DIVERSOS						
ITEM	PRODUTOS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	Adoçante dietético. Características técnicas: Adoçante a base de stévia, contendo edulcorante artificial, sacarino sódico e ciclamato de sódio. Conteúdo líquido mínimo de 100ml.	ZERO CAL	UND	78	R\$ 6,86	R\$ 535,08
2	Extrato de tomate concentrado, embalagem primária tipo pote de vidro contendo 190 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária: caixas contendo 24 unidades do produto (24 x 190).	QUERO	UND	1690	R\$ 9,81	R\$ 16.578,90
3	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, embalagem primária em lata de 900 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária: caixas contendo 20 latas do produto (20x900).	SOYA	UND	6240	R\$ 4,90	R\$ 30.576,00
4	Tempero completo sem pimenta Ingredientes: sai, alho, cebola, salsa, manjericão, realçadores de sabor. EMBALAGEM: DE 300 GR, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária: 12X1	ARISCO	UND	975	R\$ 8,83	R\$ 8.609,25



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



5	Canela em pó - Canela em pó fino, homogêneo, obtido da casca de espécimes vegetais genuínas, pardo amarelada ou marrom claro com aspectos e cheiro aromático de sabor próprio. Deverá obedecer a legislação de alimentos vigentes, observando as boas práticas. Und de 40g. (24x40g)	KI SAVOR	UND	1040	R\$ 4,90	R\$ 5.096,00
6	Caldo de carne, isenta de sujidades, embalagem primária plástica de 57g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Embalagem secundária: fardo contendo 10 tabletes do produto (10x57).	MAGGI	UND	975	R\$ 0,98	R\$ 955,50
7	Margarina pastosa, de boa qualidade. Embalagem primária tipo pote de plástica 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida. Embalagem secundária: caixa contendo 24 potes do produto (24x500).	DELÍCIA	UND	1755	R\$ 8,83	R\$ 15.496,65
8	Vinagre branco e tinto, embalagem primária em frasco plástico de 750 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquida. Embalagem secundária: caixas contendo 12 frascos do produto (12x750).	CASTELO	UND	910	R\$ 7,85	R\$ 7.143,50
VALOR TOTAL					R\$84.990,88	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$84.990,88** (oitenta e quatro mil e novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Ipuíara- BA e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais solicitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara/Ba

5.5 – O Município de Ipuíara - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara - Ba, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A reactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>UNIDADE</b>	0230000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
	0240000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
	0270000	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS;
	0280001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
	0260001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	2006	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO;
	2007	MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS;
	2032	MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS;
	2050	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
	2042	BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO;
	2044	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC);
	2023	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS;
	2026	MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE;
	2027	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB;
	2051	OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO);
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo
<b>FONTES DE RECURSOS</b>	1500 / 1660	
	1600 / 1621	

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designação previa.

8.2 – O Município de Ipuíara - Ba, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

<b>Nome</b>
Jeferson William Andrade Silva



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara - Ba em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome
José Alison Alves Santos

#### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Os produtos deverão ser entregues no Centro de Distribuição localizado na Praça Getúlio Vargas, o prazo para a conclusão da entrega será de **até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

9.1.1 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Ipuíara - Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias/serviços em que se verificarem irregularidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega/execução do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



13.1.9 – fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3** – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**13.4** – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

**13.5** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

**13.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**13.7** – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.8** – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Ipuíara - Ba;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos, estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Ipuíara, Bahia, 26 de maio de 2025.

DURVALINO  
SILVA  
FILHO:63230  
734000187

Assinado de forma digital por DURVALINO SILVA  
FILHO:63230734000187  
Dados: 2025.05.27 08:45:53 -03'00'

**DURVALINO SILVA FILHO**  
CONTRATADA

MARCUS VINICIUS  
RODRIGUES  
MORENO:3267524  
1806

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
Dados: 2025.05.26 19:25:23 -03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Jeferson William Andrade Silva  
Fiscal de Contrato:

Testemunhas:

- 1) Isabel Kalkmarca Santos Xavier  
CPF: 082.468.425-79
- 2) Enzo Roberto Santos  
CPF: 06889966583



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO N.º 086/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF nº 326.752.418-06.

**CONTRATADA:** **56.626.723 SEBASTIAO NOVAIS LEITE**, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 111, bairro Centro, na cidade de Ipuíara, Bahia, CEP nº 47.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.626.723/0001-43, neste ato representada pelo Sr. Sebastião Novais Leite, portador do CPF nº 074.719.785-70.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto é a Aquisição de Gênero Alimentícios destinadas aos diversos setores do município de Ipuíara, Bahia, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e conforme anexo abaixo.

LOTE 6 - HORTIFRUTI					
ITEM	PRODUTOS E CARACTERISITICAS MINIMAS	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	Abacate manteiga: de boa qualidade; tamanho coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido maduro: com polpa firme intacta; pesando aproximadamente por unidade entre 0,5 0,7kg, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio transporte; suas condições deverão estar de acordo com resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da Instrução normativa conjunta nº 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA INMETRO); entrega fracionada para as unidades escolares conforme necessidade de consumo após inspeção de qualidade/quantidade do produto realizada na Central de Alimentos, conforme procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	KG	490	R\$ 2.896	R\$ 1.419,04
2	Abacaxi pérola: com coroa; de boa qualidade ; tamanho coloração uniformes: devendo ser bem desenvolvido maduro: com polpa firme intacta; pesando aproximadamente por	UND	585	R\$ 5,183	R\$ 3.032,06



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



	unidade entre 1,5 2,0kg				
3	Abóbora: madura, seca, de primeira, tamanho coloração uniforme, isentam de enfermidade, material terroso umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio transporte	KG	390	R\$ 3.125	R\$ 1.218,75
4	Alface crespa: fresca, de boa qualidade, tamanho coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firme intacta, isenta de enfermidade, material terroso umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas larvas, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio transporte.	UND	490	R\$ 2,896	R\$ 1.419,04
5	Alho: roxo, inteiriço, nacional, de boa qualidade, firme intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações cortes, tamanho coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas larvas	KG	390	R\$ 11.358	R\$ 4.429,62
6	Banana nanica; fruta madura, de boa qualidade, média, climatizada, para consumo em até quatro dias com características organolépticas íntegra própria para consumo	DZ	780	R\$ 4,497	R\$ 3.507,66
7	Batata doce roxa: de boa qualidade, com aspecto, aroma sabor típico da variedade com uniformidade de tamanho cor. Livre de sujidades, terra aderente na casca.	KG	490	R\$ 3.659	R\$ 1.792,91
8	Batata: tipo inglesa especial lavada, lisa, de boa qualidade, firme intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras cortes), tamanhos conformação uniforme, devendo ser graúda	KG	680	R\$ 4,040	R\$ 2.747,20
9	Beterraba: TIPO 3A, de boa qualidade, fresca, compacta firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras cortes, tamanho coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	KG	490	R\$ 4,573	R\$ 2.240,77
10	Cebola graúda, de boa qualidade, compacta firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras cortes, tamanho coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, isento de sujidades, parasitas larvas	KG	490	R\$ 4,345	R\$ 2.129,05
11	Cenoura: de boa qualidade, sem rama, fresca, compacta firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras cortes, tamanho coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	KG	490	R\$ 2,286	R\$ 1.120,14
12	Cheiro-verde (salsinha cebolinha): frescas, de primeira, tamanho coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, firmes intactas, senta de enfermidades, material terroso umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio transporte.	KG	290	R\$ 3,125	R\$ 906,25
13	Chuchu: madura, seca, de boa qualidade, tamanho coloração uniforme sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio transporte. Entrega parcial conforme solicitação da Nutricionista responsável	KG	490	R\$ 6,327	R\$ 3.100,23



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



14	Goiaba vermelha: de boa qualidade, apresentando tamanho, cor conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida madura, com polpa intacta firme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	KG	780	R\$ 3.964	R\$ 3.091,92
15	Laranja Pera: de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas larvas. Apresentando tamanho, cor conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida madura, com polpa intacta firme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio transporte	DZ	680	R\$ 9,376	R\$ 6.375,68
16	Limão Tahiti: de boa qualidade; fresco: livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas larvas; tamanho coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido maduro; com polpa firme intacta, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio transporte.	KG	234	R\$ 5.641	R\$ 1.319,99
18	Maça: nacional, de boa qualidade, apresentando tamanho, cor conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida madura, com polpa intacta firme, sem danos físicos ou mecânicos oriundos de manuseio transporte	KG	585	R\$ 5,259	R\$ 3.076,52
19	Mandioca Graúda: madura, seca, de boa qualidade, tamanho coloração uniforme isenta de enfermidades, material terroso umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio transporte. Entrega parcial conforme solicitação da Nutricionista responsável	KG	490	R\$ 4,573	R\$ 2.240,77
20	Manga: fruto de tamanho médio, com característica integras de boa qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, aroma, core sabor típico da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, transporte conservação em condições adequadas para consumo: isento de sujidades, parasitas, larvas, corpos estranhos aderidos superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesão de origem física, mecânica ou biológica, livre de resíduos de fertilizantes. Entrega parcial conforme solicitação da nutricionista responsável.	KG	490	R\$ 4,116	R\$ 2.016,84
21	Melancia: redonda, de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas larvas, tamanho coloração uniformes pesando aproximadamente 10kg, devendo ser bem desenvolvido maduro, com polpa firme intacta.	UND	390	R\$ 18,143	R\$ 7.075,77
22	Melão: amarelo; de boa qualidade: tamanho coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvido maduro; com polpa intacta firme; suas condições deverão estar de acordo com resolução RDC 272/05; com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); produto sujeito verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	UND	490	R\$ 4,726	R\$ 2.315,74



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



23	Pepino comum: produto in natura de boa qualidade, primeira, tamanho coloração uniforme, sem danos físicos mecânicos oriundos do manuseio transporte, acondicionado em caixas vazadas, pesando aproximadamente 20 kg, suas condições deverão estar de acordo com NTA/14 (decreto 12486 de 20/10/78), com padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta N9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).	KG	351	R\$ 4,726	R\$ 1.658,83
24	Pimentão Colorido; de boa qualidade, tamanho coloração uniforme, sem lesões de origem mecânica ou física, perfurações cortes.	UND	100	R\$ 5,259	R\$ 525,90
25	Pimentão verde: de boa qualidade, tamanho coloração uniformes, sem lesões de origem mecânica ou física, perfurações cortes.	UND	100	R\$ 6,854	R\$ 685,39
26	Repolho liso: fresco de boa qualidade, tamanho coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme intacto, sem lesões de origem mecânica ou física, perfurações cortes.	KG	390	R\$ 4,573	R\$ 1.783,47
27	Tangerina Poncã: fresca, de boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas larvas, tamanho coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida madura.	DZ	585	R\$ 5,107	R\$ 2.987,60
28	Tomate maduro: de boa qualidade, gráudo, com polpa firme intacta, isenta de enfermidades, material terroso umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas larvas, sem lesões de origem mecânica ou física, perfurações cortes.	KG	585	R\$ 3,811	R\$ 2.229,44
29	Vagem: de boa qualidade, tamanho coloração uniforme, livre de enfermidades, material terroso umidade externa anormal, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio transporte.	KG	490	R\$ 17,456	R\$ 8.553,44
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$75.000,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$75.000,00** (setenta e cinco mil reais), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Ipuíara- BA e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais solicitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara/Ba

5.5 – O Município de Ipuíara - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara - Ba, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenicionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

6.2 – A reactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6. LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>UNIDADE</b>	0230000 0240000 0270000 0280001 0260001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	2006 2007 2032 2050 2042 2044 2023 2026 2027 2051	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS; MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS; GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC); MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS; MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE; PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB; OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO);
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo
<b>FONTES DE RECURSOS</b>	1500 / 1660 1600 / 1621	

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designação prévia.

8.2 – O Município de Ipuíara - Ba, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



Nome
Jeferson William Andrade Silva

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara - Ba em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome
José Alison Alves Santos

#### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Os produtos deverão ser entregues no Centro de Distribuição localizado na Praça Getúlio Vargas, o prazo para a conclusão da entrega será de **até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

9.1.1 – Os produtos deverão ser entregue diariamente em bom estado de conservação.

9.1.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Ipuíara - Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias/serviços em que se verificarem irregularidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(is) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega/execução do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



13.1.9 – fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3** – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**13.4** – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

**13.5** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

**13.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

14.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Ipuíara - Ba;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

14.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



17.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal nº 11.462/23.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos, estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Ipuíara, Bahia, 26 de maio de 2025.

59 626 723      Assinado de forma  
SEBASTIAO      digital por 59 626 723  
NOVAIS      SEBASTIAO NOVAIS  
LEITE:5962672300143      LEITE:59626723000143  
Dados: 2025.05.27  
0143      08:53:08 -03'00'

**56.626.723 SEBASTIAO NOVAIS LEITE**  
CONTRATADA

MARCUS VINICIUS      Assinado de forma  
RODRIGUES      digital por MARCUS  
MORENO:32675241806      VINICIUS RODRIGUES  
MORENO:32675241806      MORENO:32675241806  
Dados: 2025.05.26  
19:35:01 -03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Jeferson William Andrade Silva  
Fiscal de Contrato:

Testemunhas:

- 1)   
CPF: 019568595-43
- 2)   
CPF: 29086958800



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**CONTRATO N.º 087/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, com sede na Praça Santos Dumont, nº 101, Bairro Centro, Ipuíara-BA, CEP: 47.590-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues Moreno, portador do CPF nº 326.752.418-06.

**CONTRATADA:** **I J QUEIROZ**, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 19, bairro Centro, na cidade de Ipuíara, Bahia, CEP nº 47.590-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.725.959/0001-95, neste ato representada pelo Sr. Iraldes Jesus Queiroz, portador do CPF nº 859.657.505-79.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto é a Aquisição de Gênero Alimentícios destinadas aos diversos setores do município de Ipuíara, Bahia, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e conforme anexo abaixo.

LOTE 7 – OVOS E LATICÍNIO						
ITEM	PRODUTOS E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	Frios, variedade presunto de pernil, tipo preparação cozido, composição sem capa de gordura, apresentação fatiado, estado de conservação resfriado(a). Validade no mínimo 6 meses.	REZENDI	KG	2600	R\$ 13,00	R\$ 33.800,00
2	Frios, queijo, origem de vaca, variedade muçarela, apresentação peça, validade no mínimo de 6 meses	KISABOR	KG	2600	R\$ 30,00	R\$ 78.000,00
3	Frios, linguiça tipo calabresa defumada, resfriada. Validade no mínimo 6 meses.	REZENDI	KG	650	R\$ 13,00	R\$ 8.450,00
4	iogurte natural, parcialmente desnatado, sabor com morango	VINIGUTI	CAIXA	2600	R\$ 6,00	R\$ 15.600,00
5	Ovo, origem galinha, grupo a, marrom, classe a, tipo médio 50 gramas, sem defeitos,. Embalado: em embalagem papelão, flexível, atóxica, resistente. Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados. Deverá constar de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do fabricante; vencimento, carimbo/ número do sim.sif ou sisp. Dispostos em caixa de papelão. Produto não		DUZIAS	1625	R\$ 7,00	R\$ 11.375,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPUIARA**  
UMA NOVA HISTÓRIA

*Iraldes Jesus Queiroz*

Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: prefeitura@ipuiara.ba.gov.br



	deverá apresentar sujidades, trincados ou quebrados. A data de validade aeev estar descrita na embalagem.					
6	Ovo, origem galinha, grupo a, branco, classe a, tipo médio 50 gramas, sem defeitos,. Embalado: em embalagem papelão, flexível, atóxica, resistente. Transporte: em caminhão baú (carroceria tipo baú), de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados. Deverá constar de forma clara e indelével as seguintes informações: identificação do fabricante; vencimento, carimbo/ número do sim,sif ou sisp. Disposos em caixa de papelão. Produto não deverá apresentar sujidades, trincados ou quebrados. A data de validade deve estar descrita na embalagem.	DUZIAS		1625	R\$ 6,50	R\$ 10.562,50
7	Frios- salsicha para hot dog, tipo preparação cozida, estado de conservação resfriado(a), validade no mínimo 6 meses	REZENDI	KG	260	R\$ 6,50	R\$ 1.690,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 159.477,50</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$159.477,50** (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*Snaildes Jesus Oliveira*

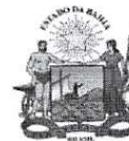


Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



- 5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor designado para conferência e fiscalização da entrega do objeto solicitado, e posteriormente à liquidação.
- 5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Ipuíara- BA e a inscrição no CNPJ n.º 13.798.384/0001-81.
- 5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) nas Secretarias Municipais solicitantes, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.
- 5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pelas Secretarias Municipais e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ipuíara/Ba
- 5.5 – O Município de Ipuíara - Ba efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais.
- 5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Ipuíara - Ba, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.
- 6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.
- 6.2 – A reactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação.
- 6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que

*Inaildes Jesus Queiroz*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPUIARA**  
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

6.3.1 – No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>UNIDADE</b>	0230000 0240000 0270000 0280001 0260001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
<b>PROJETO / ATIVIDADE</b>	2006 2007 2032 2050 2042 2044 2023 2026 2027 2051	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO; MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS/TESOURARIA/CONTABILIDADE E TRIBUTOS; MANUTENÇÃO DO SETOR DE VIAÇÃO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS; GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC); MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - REC. PROPRIOS; MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DO PSF - PROGRAMA SAÚDE; PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB; OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO);
<b>ELEMENTO</b>	3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo
<b>FONTES DE RECURSOS</b>	1500 / 1660 1600 / 1621	

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designação previa.

8.2 – O Município de Ipuíara - Ba, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

<b>Nome</b>
Jeferson William Andrade Silva

*Bráuldes Jesus Queiroz*



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ipuíara - Ba em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome
José Alison Alves Santos

### CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO

9.1 – Os produtos deverão ser entregues no Centro de Distribuição localizado na Praça Getúlio Vargas, o prazo para a conclusão da entrega será de **até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento**, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

9.1.1 – Os produtos deverão ser entregue diariamente em bom estado de conservação.

9.1.2 – O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Secretaria Requisitante em acordo com a **CONTRATADA**.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Ipuíara - Ba reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias/serviços em que se verificarem irregularidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

*Tráides Jesus Queiroz*



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias** sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou

*Invaldes Jesus Queiroz*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPUIARA**  
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega/execução do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – A **CONTRATADA** obriga-se a comprovar a reserva de cargos, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, de acordo com o que dispõe o Art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23.

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

*Israeldes Jesus Queiroz*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPUIARA**  
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



11.18 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a sessão eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da sessão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

*Tráudes Jesus Queiroz*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPUIARA**  
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3** – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**13.4** – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

**13.5** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

**13.6** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.7** – Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

*Bráuldes Jesus Queiroz*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**IPUIARA**  
UMA NOVA HISTÓRIA

Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**13.8** – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**14.2** – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
  - b) for envolvida em escândalo público e notório;
  - c) quebrar o sigilo profissional;
  - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Ipuíara - Ba;
  - e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- 14.3** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1** – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1** – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

*Bráuldes Jesus Queiroz*



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da comarca de Oliveira dos Brejinhos, estado de Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Ipuíara, Bahia, 26 de maio de 2025.

**I J QUEIROZ**  
CONTRATADA

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
1806

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806  
Dados: 2025.05.26 19:41:12 -03'00'

**MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Jeferson William Andrade Silva  
Fiscal de Contrato:

Testemunhas:

- 1)   
CPF: 019568595-43
- 2)   
CPF: 068377665-93



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### CONTRATO Nº 088/2025

Termo de Contrato de aquisição que entre si fazem o MUNICÍPIO DE IPUÍARA-BA e a Empresa **EDSON PEREIRA BESSA**.

O **MUNICÍPIO DE IPUÍARA - BAHIA**, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, Nº 101, Centro, Ipuíara – Bahia, CEP: 47.59-000, Tel.: (77) 3646.1067, inscrito no CNPJ sob o nº 13.798.384/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Rodrigues Moreno, portador do CPF 326.752.418-06, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.123/0001-07, com endereço na Avenida Jonival Lucas, nº 26, CEP 47.590-000, Centro, Ipuíara – BA, E-mail: [seceducipuiara@bol.com.br](mailto:seceducipuiara@bol.com.br), Tel.: (77) 6461-109, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves, brasileira, inscrita no CPF nº 004.423.375-23, aqui denominados de **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDSON PEREIRA BESSA**, CNPJ sob nº 13.019.911/0001-02, situado na Rua Praça GETULIO VARGAS, nº 69, Ipuíara, Bahia, neste ato representado, pelo Sr. Edson Pereira Bessa, portador de documento de identidade 938400711 SSP-BA e CPF 003.767.325-47, aqui denominada **CONTRATADA** com base na Dispensa Eletrônica nº 001/2025, disposições da Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e do Processo Administrativo nº. 066/2025 resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos para manutenção do Ensino de tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação do município de Ipuíara, Bahia, conforme descrições constantes neste de instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNTD	UND	UNITARIO	TOTAL
1	JOGO DIDÁTICO APRENDER COM LETRAS E NÚMEROS EM MADEIRA, COMPOSIÇÃO/MATERIAL: MADEIRA MDF COR: MADEIRA DIMENSÕES APROXIMADAS DAS PEÇAS: ALTURA 5CM X LARGURA 5CM	PAIS E FILHOS	50	UND	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
2	ANIMAIS BORRACHA VINIL MACIO, MATERIAL VINIL MEDE APROXIMADAMENTE 11 CM. VARIEDADES (ZEBRA, BALEIA, ELEFANTE, ETC...) PACOTE COM 5 UNIDADES	TOY MIX	100	UND	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
3	BLOCO LÓGICOS EM MADEIRA, CAIXA DE MADEIRA COM APROXIMADAMENTE 48 BLOCOS DE DIFERENTES CORES E FORMAS GEOMÉTRICAS, AS DIMENSÕES VARIAM, COM A MENOR PEÇA MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X40X6MM E A MAIOR 70X70X18MM, FEITAS DE MADEIRA.	PAIS E FILHOS	50	UND	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
4	BOLA INFLÁVEL INFANTIL COLORIDA COMPOSIÇÃO: VINIL.	GOAL KIDS	70	UND	R\$ 7,50	R\$ 525,00



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



5	BONECA INFANTIL, COM CORPO, BRAÇOS E PERNAS FIXADOS.COMPOSIÇÕES: POLICLORETO DE VINIL, POLIETILENO, POLIPROPILENO E TECIDO. (DIVERSAS CORES DE PELE) TAMANHO: 40CM.SEM CABELO	ANJO	70	UND	R\$ 31,90	R\$ 2.233,00
6	BRINCANDO COM LETRAS E NÚMEROS BRINQUEDO EDUCATIVO DE PLÁSTICO	PAIS E FILHOS	32	UND	R\$ 31,00	R\$ 992,00
7	CARRINHOS PLASTICOS INFANTIL MATERIAL: PLÁSTICO.	MCB	57	UND	R\$ 11,20	R\$ 638,40
8	CUBO INTERATIVO EM PLÁSTICO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 20X30X30CM. CONTÉM FORMAS GEOMÉTRICAS COLORIDAS, ENGRANAGENS, ROLINHO GIRATÓRIO E QUEBRA-CABEÇAS DE ANIMAIS, INDICADO PARA DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E MOTOR.	KENDY	55	UND	R\$ 19,50	R\$ 1.072,50
9	BRINQUEDO DIDÁTICO EM MADEIRA COM PEÇAS COLORIDAS PARA ENCAIXE COM FORMAS DIVERSAS.	PAIS E FILHOS	25	UND	R\$ 31,90	R\$ 797,50
10	BRINQUEDO INFANTIL EMPILHA BABY BRINQUEDO COMPACTO COM DIFERENTES FORMAS GEOMÉTRICAS, CORES E TAMANHO. DIMENSÕES (C X L X A): 22X5X15	TOYS MIX	32	UND	R\$ 35,50	R\$ 1.136,00
11	FROTINHA BABY ANIMAL, DESIGN TEMÁTICO DE ANIMAIS, COLORIDO. CADA CARRINHO MEDE APROXIMADAMENTE 10X7X6CM. FEITO EM PLÁSTICO RESISTENTE E LEVE.	DIV PLAST	38	UND	R\$ 12,60	R\$ 478,80
12	JOGO FUTURO ENGENHEIRO EM MADEIRA, CONTENDO PEÇAS DE DIFERENTES FORMATOS E CORES. AS PEÇAS SÃO FEITAS EM MADEIRA NATURAL, BEM ACABADAS E COM TAMANHOS VARIADOS.	PAIS E FILHOS	42	UND	R\$ 21,40	R\$ 898,80
13	BRINQUEDO INFANTIL GELADEIRA MATERIAL: PLÁSTICO MEDIDAS APROXIMADAS DA GELADEIRA (A X L X C): 50X25X20 CM	CARDOSO	6	UND	R\$ 59,00	R\$ 354,00
14	JOGO DA MEMÓRIA FAZENDINHA EM MADEIRA, CONTENDO 40 PEÇAS (20 PARES) DE 5X5CM, CADA UMA COM ILUSTRAÇÕES DE ANIMAIS DA FAZENDA. PRODUTO CONFECCIONADO EM MDF, COM ACABAMENTO SERIGRAFADO EM POLICROMIA ULTRAVIOLETA ATÓXICA.	PAIS E FILHOS	16	UND	R\$ 23,50	R\$ 376,00
15	JOGO DE BOLICHE INFANTIL CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E LEVE, COM PINOS COLORIDOS DE APROXIMADAMENTE 16CM DE ALTURA BOLAS LISAS, TAMBÉM EM PLÁSTICO. IDEAL PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS.	CARDOSO	30	UND	R\$ 34,90	R\$ 1.047,00
16	KIT CHEF GOURMET ALMOÇINHO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E LEVE, COM 15 PEÇAS, INCLUINDO PANEIAS, UTENSÍLIOS DE COZINHA, PRATOS, COPOS, COLHERES, GARFOS E FACAS.	LUMMAR	34	UND	R\$ 10,50	R\$ 357,00
17	BONECAS DE PANOS COMPOSIÇÃO TECIDO: 80% ALGODÃO / 20% POLIÉSTER ENCHIMENTO: 100% POLIÉSTER SILICONE	BORDADOS DE CASA	60	UND	R\$ 29,90	R\$ 1.794,00
18	KIT COM 100 BOLINHAS PARA PISCINA DE BOLINHAS, FEITAS EM PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, COM DIÂMETRO DE APROXIMADAMENTE 76 MM. DISPONÍVEL EM CORES VARIADAS.	PLAY BRINQUEDOS	6	UND	R\$ 50,50	R\$ 303,00
19	KIT MÉDICO PEQUENO DOUTOR RECOMENDADO A PARTIR DE 3 ANOS DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM (CLA): 26 X 9 X 22 CM CONTÉM: 01 MALETA, 01 TERMÔMETRO, 01 OTOSCÓPIO, 01 ESTETOSCÓPIO MATERIAL: PLÁSTICO	SAMBA TOYS	15	UND	R\$ 25,50	R\$ 382,50
20	KIT MINHAS FRUTINHAS E VERDURINHAS COM CESTA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE, INCLUINDO UMA CESTA COM FRUTAS E VERDURAS COLORIDAS COMO ABÓBORA, BANANA, CEBOLA, CENOURA, MAÇÃ, MELANCIA, PIMENTÃO, TOMATE E MAIS.	GGB	15	UND	R\$ 14,50	R\$ 217,50



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



21	BRINQUEDOS DE AREIA PARA CRIANÇAS - KIT DE FERRAMENTAS DE PÁS DE BALDE DE PRAIA DE BRINQUEDO DE BANHO PARA CRIANÇAS	KENDY	58	UND	R\$ 13,90	R\$ 806,20
22	MEU PRIMEIRO QUEBRA-CABEÇA - PAIS E FILHOS COMPRIMENTO: 24 CM LARGURA: 5,5CM ALTURA: 18,5 CM PESO: 0,468 KG MATERIAL: PAPEL CARTÃO E MADEIRA	PAIS E FILHOS	28	UND	R\$ 31,50	R\$ 882,00
23	PRANCHA DE SELEÇÃO EM MADEIRA, CONTENDO 16 PEÇAS GEOMÉTRICAS DE MADEIRA COLORIDAS (CÍRCULOS, TRIÂNGULOS, QUADRADOS E RETÂNGULOS) PARA ENCAIXE EM BASE DE MADEIRA COM PINOS FIXOS. DIMENSÕES APROXIMADAS DA BASE: 32CM X 8CM.	TOY MIX	33	UND	R\$ 56,50	R\$ 1.864,50
24	RELÓGIO DIDÁTICO EDUCATIVO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE E COLORIDO, COM BASE EM FORMATO DE RELÓGIO E 12 PEÇAS NUMERADAS REMOVÍVEIS QUE SE ENCAIXAM EM SUAS RESPECTIVAS CAVIDADES. POSSUI PONTEIROS MÓVEIS QUE GIRAM	GGB	35	UND	R\$ 55,90	R\$ 1.956,50
25	JOGO PEDAGÓGICO TANGRAM CONFECCIONADO EM MADEIRA MDF COLORIDA, CONTENDO 7 PEÇAS DE FORMAS GEOMÉTRICAS (TRIÂNGULOS, QUADRADO E PARALELOGRAMO), DIMENSÕES APROXIMADAS DO QUADRADO MONTADO: 18CM X 18CM.	GGB	42	UND	R\$ 24,50	R\$ 1.029,00
26	PISCINA DE BOLINAS INFANTIL	WELL MIX	12	UND	R\$ 61,20	R\$ 734,40
27	BRINQUEDO PARA BEBÊS ROLLING BALL TOWER STACKING TRACK MONTE MATERIAL: PLÁSTICOS ESTILO DO PRODUTO: 3 CAMADAS, 5 CAMADAS, 7 CAMADAS, 9 CAMADAS	TOY MIX	25	UND	R\$ 78,50	R\$ 1.962,50
28	QUEBRA-CABEÇA DE MADEIRA COM LETRAS DO ALFABETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30CM DE LARGURA, CONFECCIONADO EM MADEIRA NATURAL. O BRINQUEDO POSSUI PEÇAS COLORIDAS E REMOVÍVEIS REPRESENTANDO AS LETRAS DO ALFABETO.	PAIS E FILHOS	28	UND	R\$ 46,90	R\$ 1.313,20
29	BRINQUEDO CONTAGEM DE ANIMAIS MATERIAL: PLÁSTICO TAMANHO DETALHES: COMPRIMENTO DO BRINQUEDO DO DINOSSAURO: 1,5CM-3CM/0,59 "-1,18" [APROX.] DIÂMETRO DA BACIA: 8CM/3,15" [APROX.]	GENERIC	36	UND	R\$ 47,50	R\$ 1.710,00
30	KIT MULTIBLOCOS MATERIAL: PLÁSTICO RÍGIDO, MATERIAL TODO COLORIDO, ATÓXICO E LEVE, IDADE MÍNIMA: 3 ANOS PEÇA MAIOR: 13X6X2 CM PEÇA MENOR: 2,5X1,2X2 CM	GGB	6	CX/300	R\$ 80,50	R\$ 483,00
31	BLOCOS DE MONTAR E ENCAIXAR INFANTIL, CONTENDO PEÇAS GRANDES, CONFECCIONADAS EM PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO, PEÇAS COLORIDAS, LEVES E FÁCEIS DE MANUSEAR, DIMENSÕES APROXIMADAS DAS PEÇAS: VARIADAS ENTRE 4CM E 8CM.	GGB	10	CX/100	R\$ 109,50	R\$ 1.095,00
32	BLOCOS DE MONTAR MEGA BLOKS, CONTENDO 80 PEÇAS COLORIDAS EM PLÁSTICO RESISTENTE, PEÇAS GRANDES, CONFECCIONADO EM MATERIAL ATÓXICO, SEGURO E DURÁVEL, COM PEÇAS DE APROXIMADAMENTE 5CM A 10CM DE COMPRIMENTO.	GGB	4	CX	R\$ 71,90	R\$ 287,60
33	TATAME EM E.V.A 2 OU 3CM - KIT COM 10, DIMENSÕES DE 50X50 CM, CONFECCIONADO EM MATERIAL E.V.A (etileno -acetato de vinil) MACIO, FLEXÍVEL, RESISTENTE ATÓXICO	IBK	10	UND	R\$ 312,00	R\$ 3.120,00
34	GLOBOS DE BINGO, DIMENSÃO DO PRODUTO 43X34X29 CM, 1,68 QUILOGRAMAS	PAIS E FILHOS	2	UND	R\$ 109,90	R\$ 219,80
35	CARTELAS DE BINGO ESPECIFICAÇÃO: CARTELAS DE BINGO	FRI BINGO	1000	UND	R\$ 0,65	R\$ 650,00



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



36	JOGO DE MEMORIA COM TEMA: PROFISSÕES, COMPONENTES CARTAS, MATERIAL MADEIRA, DIMENSÕES 24X5X18 CM.	PAIS E FILHOS	40	UND	R\$ 26,80	R\$ 1.072,00
37	BAMBOLÉ ESPECIFICAÇÃO: BAMBOLÉ VÁRIAS CORES 65 CM EM PLASTICO	MINI TOYS	50	UND	R\$ 6,50	R\$ 325,00
38	PETECA COM PENAS COLORIDAS MEDINDO 19 X 9 X 16 CM; COM PESO DE 400 G	GENERICO	40	UND	R\$ 9,90	R\$ 396,00
39	JOGOS EDUCATIVOS ESPECIFICAÇÃO: JOGOS EDUCATIVOS, ALFABETO ILUSTRADO	PAIS E FILHOS	40	UND	R\$ 34,10	R\$ 1.364,00
40	JOGOS DE MEMORIA ESPECIFICAÇÃO: JOGO DA MEMÓRIA, ESTIMULAÇÃO COGNITIVA	PAIS E FILHOS	40	UND	R\$ 18,90	R\$ 756,00
41	AROMADO ONDULADO + ARAMADO ESPECIFICAÇÃO: AROMADO ONDULADO +ARAMADO	TOY MIX	10	UND	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
42	TORRE DE FORMA GEOMÉTRICA	TOY MIX	10	UND	R\$ 31,20	R\$ 312,00
43	CONE ESPECIFICAÇÃO: MATERIAL: PCV, ALTURA: 23 CM, APLICAÇÃO: ATIVIDADE FISICA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONE DE AGILIDADE, DEMARCATÓRIO, CORES VARIADAS	GENERICO	50	UND	R\$ 7,00	R\$ 350,00
44	MEDALHA ESPORTIVA REDONDA FUNDIDA EM LIGA METÁLICA DE ZAMAC, COM UM RAMO DE FOLHAS DE LOURO DO LADO ESQUERDO, METALIZADA NA COR DOURADA, PRATA E BRONZE, COM O TAMANHO DE 65 MM DE DIÂMETRO E CENTRO LISO DE 35 MM DE DIÂMETRO, PARA COLOCAÇÃO DE ADESIVO, POSSUI ESPESSURA MÁXIMA DE 2,8 MM, PESO APROXIMADO DE 14,00 GRAMAS, SUPORTE PARA FITA DE ATÉ 42,5MM DE LARGURA. A MEDALHA PODE VIR ACOMPANHADA DE FITA DE CETIM, NAS CORES; A DEFINIR.	GEDEVAL	400	UND	R\$ 7,40	R\$ 2.960,00
45	TROFEU ESPORTIVO DOURADA 28 CM DE ALTURA, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO INJETADO (POLIESTIRENO), BASE PRETA COM 5 CM DE LARGURA, 8 CM DE ALTURA, ACIMA UMA COLUNA COM COMPONENTES, COROAS E UMA TAÇA DOURADA SEM TAMPA E COM ALÇAS MEDINDO 14 CM DE LARGURA SUPERIOR INTERCAMBIÁVEL. PLAQUETA PARA GRAVAÇÃO.	JEBS	5	UND	R\$ 87,00	R\$ 435,00
46	QUEBRA-CABEÇA DE (DUAS, QUATRO, OITO E DEZ PARTES) SENDO 4 UND DE CADA	PAIS E FILHOS	35	UND	R\$ 33,00	R\$ 1.155,00
47	JOGO DE COORDENAÇÃO MOTORA AMPLA, FINA, GROSSA E SENSORIAL	TOY MIX	35	UND	R\$ 70,50	R\$ 2.467,50
48	JOGO DOS CINCOS SENTIDOS EM MADEIRA	NIG BRINQUEDOS	35	UND	R\$ 64,00	R\$ 2.240,00
49	BRINQUEDO PEDAGÓGICO MADEIRA CONHECENDO O CORPO HUMANO	PAIS E FILHOS	35	UND	R\$ 29,90	R\$ 1.046,50
50	CONJUNTO DE BRINQUEDOS INFANTIS DE COZINHA REUTILIZÁVEL PARA COMIDA / VEGETAIS	GGB	34	UND	R\$ 22,30	R\$ 758,20
51	JOGO DA SEQUÊNCIA: PINÇA + TUBETE + POMPOM + CARDS PLASTIFICADOS	ESSENAZA FESTA	34	UND	R\$ 21,00	R\$ 714,00
52	Modelo: Brinquedo de praia regador infantil Composição: Plástico (Polipropileno)	KENDY	40	UND	R\$ 11,50	R\$ 460,00
53	CONJUNTO DE FANTOCHE SEU LOBATO FAZENDINHA KIT C/B, ALTURA 30CM, EM FELTRO	JOTT PLAY	5	UND	R\$ 142,00	R\$ 710,00
54	BONECOS EDUCATIVO INCLUSÃO SOCIAL EM FELTRO 06 UNID, ALTURA 40 CM	JOTT PLAY	2	UND	R\$ 174,00	R\$ 348,00
55	KIT 12 FANTOCHE DE MÃO TEMA FAMÍLIA MULTIÉTNICOS, 34,04 CM, MATERIAL DE PELÚCIA MACIA, PERSONÁGENS PAI, MÃE, FILHOS E AVÓS.	MD FELIZ	2	UND	R\$ 234,00	R\$ 468,00



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



56	CONJUNTO DE 20 PEÇAS PARA VESTIR-SE DE PRINCESA PARA MENINAS - INCLUI FANTASIAS DE FADA, ELFO & CANTORA COM ACESSÓRIOS, TAMANHO 7 ANOS	MD FELIZ	3	UND	R\$ 568,00	R\$ 1.704,00
57	KIT 20 FANTASIAS INFANTIL MENINOS PERSONAGENS HERÓIS, EM TECIDO, COM ACESSÓRIOS, TAMANHO 7 ANOS.	MD FELIZ	3	UND	R\$ 582,00	R\$ 1.746,00
VALOR TOTAL		R\$ 61.703,90 (sessenta e um mil e setecentos e três reais e noventa centavos).				

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- Autorização de Contratação Direta;
- Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 10 anos, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 61.703,90 (sessenta e um mil e setecentos e três reais e noventa centavos).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Educação, sediada na Avenida Jonival Lucas, nº 26, centro, na cidade de Ipuíara, Bahia.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	NOMENCLATURA
UNIDADE	0250000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES
PROJETO / ATIVIDADE	2024	MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



ELEMENTO	33.90.30.00 44.90.52.00	MATERIAL DE CONSUMO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTES DE RECURSOS	1569	

### CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 16/05/2025.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.16 São obrigações do Contratante:

12.17 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Wesley Barbosa Farias (fiscal do contrato).



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.7. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.8 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA  
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1. - O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

14.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

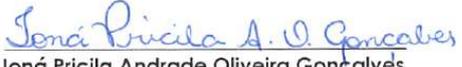
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ipuíara - BA, 28 de maio de 2025.

  
Marcus Vinícius Rodrigues Moreno  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Ioná Pricila Andrade Oliveira Gonçalves  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE

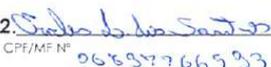
  
EDSON PEREIRA BESSA  
CONTRATADA

Wesclay Barbosa Farias  
Fiscal do Contrato



#### Testemunhas

1.   
CPF/MF Nº 019568595443

2.   
CPF/MF Nº 066977669933



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### EXTRATO DE CONTRATO 082/2025

**Processo Administrativo:** 034/2025. **Contrato:** 082/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA.  
**Contratado:** TFP COMERCIO E SERVICOS LTDA - 55.580.004/0001-88. **Objeto:** Aquisição de  
Gênero Alimentícios destinadas aos diversos setores do município de Ipuíara, Bahia. **Data**  
**da Vigência:** 12 meses no valor global de **R\$ 216.581,30 (duzentos e dezesseis mil e**  
**quinhentos e oitenta e um reais e trinta centavos)**. **UNIDADE** 0230000 / 0240000 / 0270000 /  
0280001 / 0260001. **PROJETO / ATIVIDADE:** 2006 / 2007 / 2032 / 2050 / 2042 / 2044 / 2023 / 2026  
/ 2027 / 2051. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.30.00 **FONTE DE RECURSOS** 1500 /  
1552 **Fundamentação Legal:** Art. 6º e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da**  
**Assinatura:** 26 de maio de 2025.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



**EXTRATO DE CONTRATO 083/2025**

**Processo Administrativo:** 034/2025. **Contrato:** 083/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA.

**Contratado:** SUPERMERCADO IPUÍARA LTDA - 06.235.277/0001-80. **Objeto:** Aquisição de Gênero Alimentícios destinadas aos diversos setores do município de Ipuíara, Bahia. **Data da Vigência:** 12 meses no valor global de **R\$ 319.850,00 (trezentos e dezenove mil e oitocentos e cinquenta reais).** **UNIDADE** 0230000 / 0240000 / 0270000 / 0280001 / 0260001.

**PROJETO / ATIVIDADE:** 2006 / 2007 / 2032 / 2050 / 2042 / 2044 / 2023 / 2026 / 2027 / 2051.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.30.00  **FONTE DE RECURSOS** 1500 / 1552

**Fundamentação Legal:** Art. 6º e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 26 de maio de 2025.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### EXTRATO DE CONTRATO 084/2025

**Processo Administrativo:** 034/2025. **Contrato:** 084/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA.  
**Contratado:** JOELTON FERREIRA LOPES LTDA – CNPJ: 48.738.731/0001-65. **Objeto:** Aquisição de Gênero Alimentícios destinadas aos diversos setores do município de Ipuíara, Bahia. **Data da Vigência:** 12 meses no valor global de **R\$ 43.438,20 (quarenta e três mil e quatrocentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**. **UNIDADE** 0230000 / 0240000 / 0270000 / 0280001 / 0260001. **PROJETO / ATIVIDADE:** 2006 / 2007 / 2032 / 2050 / 2042 / 2044 / 2023 / 2026 / 2027 / 2051. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.30.00  **FONTE DE RECURSOS** 1500 / 1552  
**Fundamentação Legal:** Art. 6º e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 26 de maio de 2025.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### EXTRATO DE CONTRATO 085/2025

**Processo Administrativo:** 034/2025. **Contrato:** 085/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA.  
**Contratado:** DURVALINO SILVA FILHO – CNPJ: 63.230.734/0001-87. **Objeto:** Aquisição de Gênero Alimentícios destinadas aos diversos setores do município de Ipuíara, Bahia. **Data da Vigência:** 12 meses no valor global de **R\$84.990,88 (oitenta e quatro mil e novecentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)**. **UNIDADE** 0230000 / 0240000 / 0270000 / 0280001 / 0260001. **PROJETO / ATIVIDADE:** 2006 / 2007 / 2032 / 2050 / 2042 / 2044 / 2023 / 2026 / 2027 / 2051. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.30.00 FONTE DE RECURSOS 1500 / 1552  
**Fundamentação Legal:** Art. 6º e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 26 de maio de 2025.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### EXTRATO DE CONTRATO 086/2025

**Processo Administrativo:** 034/2025. **Contrato:** 086/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA.  
**Contratado:** 56.626.723 SEBASTIAO NOVAIS LEITE – CNPJ: 59.626.723/0001-43. **Objeto:**  
Aquisição de Gênero Alimentícios destinadas aos diversos setores do município de Ipuíara,  
Bahia. **Data da Vigência:** 12 meses no valor global de **R\$74.996,73 (setenta e quatro mil e**  
**novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos)**. **UNIDADE** 0230000 / 0240000 /  
0270000 / 0280001 / 0260001. **PROJETO / ATIVIDADE:** 2006 / 2007 / 2032 / 2050 / 2042 / 2044 /  
2023 / 2026 / 2027 / 2051. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.30.00 **FONTE DE RECURSOS**  
1500 / 1552 **Fundamentação Legal:** Art. 6º e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da**  
**Assinatura:** 26 de maio de 2025.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



### EXTRATO DE CONTRATO 087/2025

**Processo Administrativo:** 034/2025. **Contrato:** 087/2025. **Contratante:** MUNICÍPIO DE IPUÍARA.  
**Contratado:** I J QUEIROZ – CNPJ: 46.725.959/0001-95. **Objeto:** Aquisição de Gênero Alimentícios destinadas aos diversos setores do município de Ipuíara, Bahia. **Data da Vigência:** 12 meses no valor global de **R\$159.477,50 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**. **UNIDADE** 0230000 / 0240000 / 0270000 / 0280001 / 0260001. **PROJETO / ATIVIDADE:** 2006 / 2007 / 2032 / 2050 / 2042 / 2044 / 2023 / 2026 / 2027 / 2051. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.9.0.30.00 **FONTE DE RECURSOS** 1500 / 1552 **Fundamentação Legal:** Art. 6º e inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 26 de maio de 2025.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍARA**

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067  
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81  
E-mail: [prefeitura@ipuiara.ba.gov.br](mailto:prefeitura@ipuiara.ba.gov.br)



## DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2025

**Processo Administrativo:** 066/2025. **Contrato:** 088/2025. **Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Contratada:** EDSON PEREIRA BESSA, inscrita no CNPJ nº 13.019.911/0001-02. **Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos para manutenção do Ensino de tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação do município de Ipuíara, Bahia. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Valor Global:** R\$ 61.703,90 (sessenta e um mil, setecentos e três reais e noventa centavos). **Dotação Orçamentária:** 0250000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PROJETO/ATIVIDADE 2024 – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30.00 / 44.90.52.00 – FONTE DE RECURSOS 1569. **Fundamentação Legal:** artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. **Assinatura do Contrato:** 28 de maio de 2025.



Autenticação: 3EEA7105D0-A97FA89F1B-92A96C1A6B-9BCA147D11 | Edição: 1529